



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 03/12/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 77, XI, da Constituição Estadual fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente, conforme relação em anexo.

Parágrafo único. A contratação será pelo período de 12 meses, obedecendo o regime celetista.

Art. 2º Há hipótese de comprovada necessidade e a critério do Poder Executivo, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por período não superior a 24 meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/05/90, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 03 de dezembro de 1990.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO

Médico	07
Escriturário	08
Especialista em Educação	01
Servente	15
Pedreiro	08
Motorista	05
Professor	30
Dentista	04
Trabalhador Braçal	15
Almoxarife	02
Vigia	07